

Ofício nº 074/2023 - CMC/PRESIDENCIA

Codajás, 09 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

ENCAMINHO a V. Exa. **O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2023** referente ao projeto de Lei Ordinária n. 009/2023.

O referido Projeto de Lei tramitou observando todos os preceitos legais e foi devidamente aprovado, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho a Vossa Excelência para que seja então sancionado pelo Poder Executivo NOS TERMOS DO AUTÓGRAFO EM ANEXO.

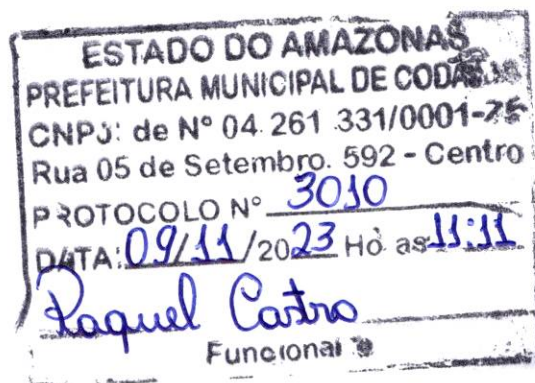
Ao ensejo, reitero-lhe protestos de elevada consideração.



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA

Presidente

Biênio 2023/2024



AUTOGRAFO Nº 015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

REF. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2023

Institui o Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca, e o Fundo Municipal de Aquicultura e Pesca do Município de Codajás, Estado do Amazonas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS faz saber que tendo sido aprovada pelo Plenário, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Codajás, o Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca, COMAP, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador com composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, SEMAP.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca:

I- participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca;

II- aprovar o Plano Municipal de Aquicultura e da Pesca;

III- propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

IV- promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

V- promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

VI- propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VII- promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à aquicultura e a pesca;

IX- promover e apoiar o aperfeiçoamento e a utilização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da aquicultura e da pesca no Município;

X- opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de aquicultura e pesca;

XI- propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XII- fomentar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescado no Município;

XIII- incentivar a aquicultura visando à subsistência familiar e/ou obtenção de renda;

XIV- incentivar a comercialização de pescado em mercados, feiras livres e similares;

XV- estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XVI- incentivar a organização e o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações e/ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVII- elaborar seu Regimento Interno, aprovado em reunião plenária e submetido ao Executivo Municipal para publicação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca, COMAP, será constituído por 16 membros, sendo 8 titulares e 10 suplentes, com a seguinte composição:

I- quatro (04) membros titulares e quatro (04) suplentes, com a seguinte composição:

a) Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, dois (02) representantes, sendo o titular o Secretário de Aquicultura e Pesca, e o suplente, o Subsecretário;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, dois (02) representantes;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável, dois (02) representantes

d) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Florestal do Estado do Amazonas, IDAM;

II- Quatro (04) representantes titulares e quatro (04) suplentes da Sociedade Civil:

a) representantes de Colônias de Pescadores atuante no Município;

b) representantes de associações de pescadores atuantes no Município;

c) representantes de associações de Aquicultores atuantes no Município;

d) representantes sindicais no seguimento de Aquicultura e da Pesca.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão indicados conforme regulamento.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada aos poderes Executivo e Legislativo do Município;

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca é detentor do voto de minerva.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca, é constituído pelas seguintes instâncias:

I- Conferência Municipal de Cultura;

II- Plenário;

III- Comissões temáticas permanentes;

IV- Grupos de trabalho em caráter provisório.

Art. 5º. A função dos membros do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca, COMAP, é considerada serviço social relevante e não será remunerada.

Art. 6º. O mandato de Conselheiro será de dois (02) anos permitidas reconduções.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento subscrito por, no mínimo, três (03) conselheiros titulares, direcionado ao Presidente.

Art. 8º. O Orçamento da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, SEMAP, consignará, anualmente, dotação que garanta a cobertura de despesas de funcionamento, incluídas aí, despesas com a realização da Conferência Municipal de Aquicultura e Pesca, CONFEMAP.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Aquicultura e Pesca, FUMAP, para a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a implantação, manutenção de desenvolvimento de planos programas, projetos e ações voltadas ao seguimento da Aquicultura e da Pesca no Município de Codajás.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Aquicultura e Pesca:

I- recursos provenientes da União ou do Estado vinculados à política de Aquicultura e de Pesca;

II- créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III- receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV- recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V- rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI- receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação de preservação da aquicultura e da pesca;

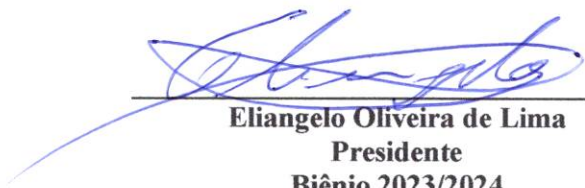
VII- recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, Estado e Município destinados ao Fundo Municipal de Aquicultura e Pesca do Município de Codajás;

VIII- outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 11. As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em conta especial remunerada, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Aquicultura e Pesca do Município de Codajás.

Art. 12. O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Eliangelo Oliveira de Lima
Presidente
Biênio 2023/2024